



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 592, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Acréscita dispositivos na Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, que trata da Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11, §1º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art. 11

§ 1º

V – Setor de Assistência Social

Art. 2º O art. 11, § 2º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art. 11

§ 2º

V – Compete ao **Setor de Assistência Social** coordenar a execução do plano de ação do governo e de tarefas e competências da Assistência Social e Habitação. Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Cidadania e à Assistência Social; planejar a execução da política pública municipal de desenvolvimento social; implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias; planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; promover a participação popular em programas de mutirões comunitários objetivando a aquisição e a conservação da casa própria, especialmente pelas famílias de



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

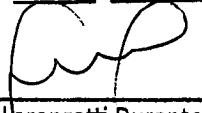
baixa renda, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação; outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

12 / 09 / 2023

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município